autuado por Daniel Aidar da Rosa em 12/09/2019 17:58:11.

01-0584/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 584/2019 DE 12/09/2019

Promovente:

Ver. ELISEU GABRIEL

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MANTER, PERMANENTEMENTE, A 'ACADEMIA ESTUDANTIL DE LETRAS - AEL' NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Matéria PL 584/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=190780.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 12/09/2019 17:58:11.

Folha nº 1 do proc. nº 1-584 de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Projeto de Lei nº PL 584/2019

Autoriza o poder executivo a manter, permanentemente a "Academia Estudantil De Letras – AEL" nas unidades educacionais de ensino de São Paulo e dá outras providências.

Art.1º o poder executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fica autorizada a manter, permanentemente, a Academia Estudantil de Letras - AEL nas unidades escolares interessadas no projeto, à semelhança das Academias de Letras reconhecidamente existentes no país.

Art. 2º A Academia estudantil de Letras – AEL objetiva a promoção do acesso à cultura, o desenvolvimento do interesse pela leitura, à inclusão social dos educandos e o desenvolvimento da competência leitora e escritora.

Art 3º A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, para o melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto.

Art 4º A Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, criada pela Lei 14.999/09, poderá fazer parte das atividades anuais da AEL e, com o intuito de promover o protagonismo autoral dos alunos, a Secretaria Municipal de Educação poderá editar livros, periódicos e demais publicações com textos de autoria dos alunos e professores.

Art 5º Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Eliseu Gabriel
Vereador PSB

DMP - SEI 22 - 12/09/2019 - 16:59 - 112462 - 1/2

Matéria PL 584/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1907...

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 12/09/2019 17:58:11.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº 4 . 12/9/19

Ass:

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

Matéria PL 584/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=190780.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 12/09/2019 17:58:11.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 2 do proc.
nº 1-584 de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

O Projeto "Academia Estudantil de letras" foi instituído pela Portaria nº 5296/15 na Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo. No entanto, foi em 2005 com a Professora Maria Sueli Fonseca Gonçalves, na EMEF Padre Antonio Vieira, na DRE Penha, que nasceu a primeira experiência do projeto.

Em 2015, com 30 academias, a Portaria supracitada, deu início ao Plano de Expansão para RME/São Paulo.

A Academia Estudantil de Letras configura-se em espaço de leitura que explora a função humanizadora da literatura, sensibilizando, provocando reflexões e favorecendo o exercício do protagonismo. Valoriza a convivência, o acolhimento igualitário, a autoria, a continuidade dos estudos e o direito ao acesso ao universo literário.

Atualmente, são 161 academias já instituída nas 13 Diretorias Regionais de Educação (DREs) que, em consonância com o Currículo da Cidade, integra práticas e culturas escolares já existentes na Rede Municipal.

Dados quantitativos de professores/acadêmicos da AEL - AGOSTO 2019

DRE BUTANTÃ	19	319
DRE CAPELA DO SOCORRO	5	115
DRE CAMPO LIMPO	14	333
DRE FREGUESIA/BRASILÂNDIA	7	77
DRE GUAIANASES	49	952
DRE IPIRANGA	41	639
DRE ITAQUERA	26	595
DRE JAÇANÃ/TREMEMBÉ	10	186
DRE PENHA	48	866
DRE PIRITUBA/JARAGUÁ	11	198
DRE SANTO AMARO	24	474
DRE SÃO MATEUS	7	187
DRE SÃO MIGUEL	16	238
TOTAL	277	5179

Matéria PL 584/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=190780.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 12/09/2019 17:58:11.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 3 do proc.
nº 1-584 de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Considerando a importância para formação educacional que o projeto atingiu, bem como a sua abrangência e expansão, é fundamental assegurar que o projeto tenha garantida a sua continuidade por meio de Lei, a fim de garantir as conquista já tão bem sucedidas na rede.

Vale acrescentar, que o projeto tem promovido o protagonismo autoral de alunos e professores com a publicação, anual, dos livros "Descobrir-se autor" e "Revelar-se autor", respectivamente, como parte integrante da Semana de Orientação ao Estudo e a Leitura, Lei 14.999/09.

Por tudo quanto exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação de tão importante medida.

Sala das Sessões

Eliseu Gabriel
Vereador PSB

Matéria PL 584/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=190360.